## COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

## IMPERIO DO BRASIL.

DΕ

1857.

TOMO XVIII. PARTE I.



1

RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1857.

# INDICE DA COLLECÇÃO DAS LEIS.

DE

## 1857.

#### TOMO XVIII. PARTE I.

	PAG.
N.º 886. — Decreto de 16 de Maio de 1837. — Autoris o Governo para mandar passar Carta de Natura lisação de Cidadão Brasileiro a Jacques Alexanda Bourdieu, e outros	a- re . 1
N.º 887. — Decreto de 16 de Maio de 1857. — Appro- a aposentadoria concedida ao Juiz de Direi Francisco Vieira da Costa	va to
N.º 888. — Decreto de 16 de Maio de 1857. — Appro- a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Fra- cisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato no luga	/a n- ar
de Desembargador da Relação do Rio de Janeiro N.º 889. — Decreto de 27 de Maio de 1857. — Declar que a ultima parte da disposição do Artigo primeiro da Lei de vinte oito de Setembro de moitocentos cincoenta e tres comprehende as vinte de Carriero	ra i- il as
e filhos dos Officiaes e mais praças do Corpo Mu nicipal Permanente da Corte, fallecidos ante da data da sua promulgação	es . 3 .e s- .a .s a
huma	- c s u a

N.º	892.	a pensão mensal de 11#000 réis concedida por Decreto de 16 de Agosto de 1856 a D. Florisbella•	
N.º	893.	Maxima da Silva	5
N.º	894.	tonio Lainné, e outros	))
N.º	895.	Classe Antonio Joaquim de Magalhães Castro  — Decreto de 4 de Julho de 1857. — Approva o subsidio addicional de 36.000\$000 annuaes concedido pelo Decreto N.º 1.762 de 14 de Maio do anno passado a José Rodrigues Ferreira, para a navegação por barcos a vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Santa Catharina, com escala	6
N.º	896.	por outros portos	7
N.º	897.	Decreto de 11 de Julho de 1857. — Autorisa o Governo à innovar o contracto celebrado com o Empresario da Companhia—União e Industria—, à que se refere o Decreto N.º 1.031 de 7 de Agosto de 1852.	8
N.º	898.	— Decreto de 11 de Julho de 1857. — Approva o Decreto de 25 de Janeiro de 1856, que declara sem vigor a clausula de cessar com a maioridade das filhas legitimas do fallecido Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, José de Paiva Magalhães Calvet, a quota da pensão que ás mesmas foi concedida por Decreto do 1.º	
N.º	899.	de Agosto de 1853	9
N.º	900.	— Decreto de 22 de Julho de 1857. — Autorisa o Governo para mandar pagar a Mancel Antonio	"

	Bastos Ratcliff o que se lhe estiver devendo do	
	ordenado de Carcereiro da Cadêa da Villa do Pilar	
	da Provincia da Parahyba	10
N.º 901.	— Decreto de 5 de Agosto de 1857. — Concede	
	á Igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição	
	na capital da Provincia do Ceará huma loteria,	
	segundo o plano das da Côrte, onde será extra-	
	hida	11
N.º 902.	— Decreto de 5 de Agosto de 1857. — Concede	
	duas loterias em beneficio das obras da Matriz da	
	freguezia da Lagoa de Rodrigo de Freitas e da	
	Capella de Nossa Senhora da Conceição da mesma	
N A 000	freguezia	))
N.º 903.	— Lei de 5 de Agosto de 1857. — Fixa as forças	40
N 0 007	de terra para o anno financeiro de 1858—1859.	12
N. 904.	— Lei de 8 de Agosto de 1857. — Fixa a Força	13
N 0 005	Naval para o anno financeiro de 1858—1859.	10
N." 900.	— Decreto de 8 de Agosto de 1857. — Approva	
	o Decreto de vinte sete de Novembro de mil oito- centos cincoenta e quatro, declarando que na	
	aposentadoria concedida ao Desembargador da ex-	
	tincta Casa da supplicação, Pedro Madeira de	
	Abreo Brandão, se deve comprehender o venci-	
	mento que tinha como Juiz Conservador dos pri-	
	vilegiados do Commercio, a contar da data da	
	mesma aposentadoria	15
N.º 906	. — Lei de 10 de Agosto de 1857. — Autorisa o	
	Governo a depositar no Banco do Brasil e suas	
	Caixas Filiaes as sommas disponiveis que tiver no	
	Thesouro e Thesourarias de Fazenda	16
N.º 907.	. — Decreto de 10 de Agosto de 1857. — Autorisa	
	o Governo para trocar as notas do extincto Banco	
	do Brasil no valor de 364\$000, e as cedulas do	
	Thesouro na importancia de réis 762\$000, per-	
N 0 000	tencentes ao Conego Fidelis José de Moraes	17
N.º 908	. — Decreto de 12 de Agosto de 1857. — Concede	
	loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento	
	de Nossa Senhora da Gloria desta Côrte; a algumas	
	outras Matrizes, e á Associação Typographica Flu-	18
N . 909	minense	10
11. 000.	a pensão de hum conto de réis, concedida por	
	Decreto de 20 de Junho do corrente anno a D.	
	Anna Eufrasia de Sá Werneck	19
N.º 910.	— Decreto de 19 de Agosto de 1857. — Autorisa	. 0
	o Governo a conceder hum anno de licenca com	
	todos os seus vencimentos ao Dr. Elias José Pe-	
	drosa, Lente da Faculdade de Medicina da Bahia,	

e ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade	,
Guarda-mór da Alfandega de Pernambuco, par	
tratarem de sua saude na Europa	. 19
N 0 044 Decrete de 40 de Aceste de 4027 Consud	
N.º 911. — Decreto de 19 de Agosto de 1857. — Conced	в
por espaço de tres annos, contados do mez de	e
Maio ultimo, á Empresa Lyrica desta Côrte o be	-
neficio liquido de doze loterias por anno para sus	_
tentação das suas representações; e bem assin	
quatro loterias annuaes á Empresa Lyrica Nacio	
nal, que correrão de tres em tres mezes	
N.º 912. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	1
o Governo para proporcionar á Companhia da Es	-
trada da farra da D. Dadra II as maias da lavanta	•
trada de ferro de D. Pedro II os meios de levanta	
por hum emprestimo, contrahido dentro ou fóra	l
do Imperio, hum terço do capital fixado para sua	ì
empresa	. 21
N.º 913. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	
o Governo a mandar matricular José Francisco	
V doverno a manual matricular Jose Francisco	,
Vianna no 4.º anno da Faculdade de Direito da	
Cidade do Recife, se mostrar que as faltas que	)
tiver dado, sendo-lhe abonadas, lhe não fazião	)
perder o anno	
N.º 914. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Approva	
o Contracto celebrado em 17 de Abril de 1855	
com o Dr. Hermann Blumenau para fundação de	
huma Colonia no Itajahy	))
N.º 915. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Concede	,
á Irmandade de São Pedro da Cidade de Marianna.	-
Provincia de Minas Geraes, duas loterias, e igual	ì
numero á Irmandade da Santa Casa da Miseri-	
cordia da Cidade do Sabará da referida Provincia.	23
N.º 916. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Concede	,
cinco loterias á Imperial Sociedade Auxiliadora	1
das Artes Mecanicas Liberaes e Beneficente desta	
Côrte	24
N.º 917. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Concede	,
tres loterias para as obras das Matrizes de Villa	t
Nova, Pacatuba e Porto da Folha da Provincia	ì
de Sergipe	
N.º 918. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Concede	
quadro loterias para a conclusão das obras das	j
Matrizes do Bonito, Altinho e Caruarú da Pro-	
vincia de Pernambuco	<b>»</b>
N.º 919. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Concede	1
á Santa Casa da Misericordia da Cidade da Vi-	
ctoria, capital da Provincia do Espirito Santo,	
bama lataria ana any astrabila 24 (	00
huma loteria, que será extrahida na Côrte	26
N.º 920. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	ì

o Governo para conceder Carta de Naturalisação	
a Carlos Eduardo Muhlert	))
N.º 921. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	
o Governo para conceder Carta de Naturalisação	
a Henrique Corrêa Moreira	27
N.º 922. — Decreto de 26 da Agosto de 1857. — Autorisa	
o Governo para conceder Carta de Naturalisação	
a Bernardo Urbano Bedegorry	))
N.º 923. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	
o Governo a conceder Carta de Naturalisação ao	
Dr. Hermann Melcher	28
N.º 924. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	
o Governo a conceder Carta de Naturalisação a	
José Benito Nunes	<b>)</b> )
N.º 925. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	
o Governo para conceder Carta de Naturalisação	
a José de Almeida Campos, e Frederico Gularte	-
Horta	<b>2</b> 9
N.º 926. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	
o Governo para conceder Carta de Naturalisação	
a João Pedro Moreira, residente na Provincia do	
Pará	))
o Governo para mandar passar Carta de Natura-	
lisação a Francisco Antonio de Campos Mantua.	30
N.º 928. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	30
o Governo para conceder Carta de Naturalisação a	
varios individuos	<b>)</b>
N.º 929. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	"
o Governo para mandar passar Carta de Natura-	
lisação a Vicente José Ramos	31
N.º 930. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	O.
o Governo a mandar passar Carta de Naturali-	
sação a varios individuos	D
N.º 931. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	-
o Governo a mandar passar Carta de Naturali-	
sação de Cidadão Brasileiro a João Gonçalves Pe-	
reira Lima	32
N.º 932. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	
o Governo para conceder Carta de Naturalisação	
a Jorge Patchett, residente na Provincia de Per-	
nambuco	n
N.º 933. — Decreto de 26 de Agosto de 1857. — Autorisa	
o Governo para emprestar á Companhia — Ponta	
d'Arêa—a quantia de tresentos contos de réis	33
N. 934. — Decreto de 29 de Agosto de 1857. — Autorisa o Go	
verno a innovar o Contracto celebrado com a Com-	
panhia de Navegação e Commercio do Amazonas	"

N.º	935.	— Decreto de 29 de Agosto de 1857. — Autorisa o Governo a pagar ao Tenente reformado do Exer-	
N o	260	cito Joaquim José de Sousa, a quantia de 1.375# de soldos por elle vencidos — Decreto de 5 de Setembro de 1857. — Autorisa	34
IN.º	30U.	o Governo para estabelecer a navegação por vapor desta Côrte á Cidade da Victoria, na Provincia do	
		Espirito Santo, e a estende-la ao porto de Caravellas, na da Bahia	):
N.º	937.	— Decreto de 9 de Setembro de 1857. — Determina que a Villa de São Bento seja a cabeça do	
		segundo Districto eleitoral da Provincia do Maranhão	35
N.º	938.	— Decreto de 23 de Setembro de 1857. — Auto-	96
		risa o Governo a conceder hum anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Joaquim Vilella	
		de Castro Tavares, a João Xavier Carneiro da Cunha e a Manoel José de Albuquerque	36
N.º	939.	— Lei de 26 de Setembro de 1857. — Fixando a Despeza e orçando a Receita para o exercicio	
		de 1858—1859	37

## COLLECÇÃO DAS LEIS

DE

### 1857.

DECRETO N.º 886 — de 16 de Maio de 1857.

Autorisa o Governo para mandar passar Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro a Jaques Alexandre Bourdieu, e outros.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado para mandar passar Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Francezes Jaques Alexandre Bourdieu, morador nesta Côrte, e Salomão Saraga, natural de Argel, residente na Cidade Theresina da Provincia de Piauhy; aos subditos Portuguezes Antonio Joaquim Vicira de Carvalho, David Aquinini, Antonio Rodrigues de Sá Vianna, Joaquim Augusto de Almeida, praça de pret do primeiro Regimento de Cavallaria ligera, Domingos Francisco da Silva, Capitão de navio, Padre Manoel da Silva Sousa, residente nesta Côrte, e João Teixeira Lopes Guimarães, residente na Cidade de Itabira da Provincia de Minas Geraes; ao subdito Hespanhol Vicente Martins, residente na Villa de Catalão, Provincia de Goyaz; e ao subdito Prussiano Carlos Guilherme Having, residente nesta Côrte, dispensadas para esse fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Maio de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### DECRETO N.º 837 — de 16 de Maio de 1857.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Francisco Vieira da Costa.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida pelo Decreto de treze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco ao Juiz de Direito Francisco Vieira da Costa, com o ordenado annual de oitocentos e trinta e dous mil réis; revogadas para este effeito quaesquer disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Maio de mil oitocentos cincoenta e

sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 888 — de 16 de Maio de 1857.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato no lugar de Desembargador da Relação do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida pelo Decreto de vinte quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco ao Juiz de Direito Francisco de Paula de Negueiros Sayão Lobato no lugar de Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, com o ordenado annual de hum conto e duzentos mil réis; revogadas para este effeito quaesquer disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Maio de mil oitocentos cincoenta e sete, trige-

simo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

#### DECRETO N.º 889 — de 27 de Maio de 1837.

Declara que a ultima parte da disposição do Artigo primeiro da Lei de vinte oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres comprehende as viuvas e filhos dos Officiaes e mais praças do Corpo Municipal Permanente da Côrte, fallecidos antes da data da sua promulgação.

Hei por bem Sanccionar, e mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. A ultima parte da disposição do Artigo primeiro da Lei de vinte oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres comprehende as viuvas e filhos dos Officiaes e mais praças do Corpo Municipal Permanente da Côrte, fallecidos antes da data da sua promulgação, achando-se nas circumstancias por ella declaradas; derogadas para esse fim as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete, trigesimo sexto da Indepedencia e

do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

#### DECRETO N.º 890 — de 30 de Maio de 1857.

----

Concede ao Hospital da Santa Casa da Misericordia, Estabelecimento doa Expostos da mesma Santa Casa e Hospital dos Lazaros da Cidade de Cuiabá duas loterias de cento e vinte contos de réis cada huma.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão concedidas ao Hospital da Santa Casa da Misericordia, Estabelecimento dos Expostos da mesma Santa Casa, e Hospital dos Lazaros da Cidade de Cuyabá duas loterias de cento e vinte contos de réis cada huma, as quaes serão extrahidas na Côrte, conforme o plano em vigor. O seu producto será igualmente repartido pelos mencionados Estabelecimentos, e entregue á respectiva Administração, que dará a cada

quota o emprego que o Presidente da Provincia determinar;

revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Maio de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### DECRETO N.º 891 — de 10 de Junho de 1857.

Estabeleca que os Officiaes do Corpo Municipal Permanente da Côrte perceberão a mesma etape que tem os Officiaes do Exercito; e que os Cirurgiões do dito Corpo, não tendo outro emprego ou commissão retribuida pelo Estado, perceberão a mesma gratificação addicional que tem os Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os Officiaes do Corpo Municipal Permanente da Côrte perceberão a mesma etape que tem os Officiaes do Exercito.

Art. 2.º Os Cirurgiões do referido Corpo, não tendo outro emprego ou Commissão retribuida pelo Estado, perceberão a mesma gratificação addicional que tem os Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com Rubrica do Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

quota o emprego que o Presidente da Provincia determinar;

revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Maio de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### DECRETO N.º 891 — de 10 de Junho de 1857.

Estabeleca que os Officiaes do Corpo Municipal Permanente da Côrte perceberão a mesma etape que tem os Officiaes do Exercito; e que os Cirurgiões do dito Corpo, não tendo outro emprego ou commissão retribuida pelo Estado, perceberão a mesma gratificação addicional que tem os Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os Officiaes do Corpo Municipal Permanente da Côrte perceberão a mesma etape que tem os Officiaes do Exercito.

Art. 2.º Os Cirurgiões do referido Corpo, não tendo outro emprego ou Commissão retribuida pelo Estado, perceberão a mesma gratificação addicional que tem os Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com Rubrica do Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

#### DECRETO N.º 892 — de 20 de Junho de 1857.

#### Approva a pensão mensal de 11#000 réis concedida por Decreto de 16 de Agosto de 1856 a D. Florisbella Maxima da Silva.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão mensal de onze mil réis, concedida por Decreto de dezeseis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e seis, a D. Florisbella Maxima da Silva, em remuneração dos serviços prestados por seu marido, o Major reformado Antonio Maximo da Trindade, sem prejuizo do meio soldo que já percebe.

Art. 2.º A agraciada perceberá esta pensão desde a data do Decreto que lh'a conferio, ficando revogadas as disposições

em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### DECRETO n.º 893 de 20 de Junho de 1857.

Autorisa o Governo a mandar passar Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro a Gustavo Carlos Antonio Lainné e outros.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a mandar passar Carta de Naturalisação a Gustavo Carlos Antonio Lainné, subdito Francez, a João Gonçalves, subdito Portuguez, e a Joaquim Manoel Rodrigues de Almeida, Portuguez, residente e casado em Villa Nova da Rainha, Provincia da Bahia.

Art. 2.º Revogão-se para esse effeito as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos c<sup>i</sup>ncoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 894 — de 20 de Junho de 1857.

Autorisa o Governo a fazer reverter à Arma de Infantaria o Major graduado do Corpo do Estado-maior de 2.ª Classe Antonio Joaquim de Magalhães Castro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. He o Governo autorisado a fazer reverter á Arma de Infantaria o Major graduado do Corpo do Estadomaior de segunda Classe Antonio Joaquim de Magalhães Castro; derrogadas para este effeito as disposições em contrario.

Jeronimo Francisco Coelho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jeronimo Francisco Coelho.

Art. 2.º Revogão-se para esse effeito as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos c<sup>i</sup>ncoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 894 — de 20 de Junho de 1857.

Autorisa o Governo a fazer reverter à Arma de Infantaria o Major graduado do Corpo do Estado-maior de 2.ª Classe Antonio Joaquim de Magalhães Castro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. He o Governo autorisado a fazer reverter á Arma de Infantaria o Major graduado do Corpo do Estadomaior de segunda Classe Antonio Joaquim de Magalhães Castro; derrogadas para este effeito as disposições em contrario.

Jeronimo Francisco Coelho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jeronimo Francisco Coelho.

#### DECRETO N.º 895 — de 4 de Julho de 1857.

Approva o subsidio addicional de 36 contos de réis annuaes concedido peto Decreto N ° 1.762 de 14 de Maio do anno passado a José Rodrigues Ferreira, para a navegação por barcos a vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Santa Catharina, com escala por outros portos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

1

Art. 1.º Fica approvado o subsidio addicional de trinta e seis contos de réis annuaes concedidos por Decreto N.º 1.762 de 14 de Maio de 1856 a José Rodrigues Ferreira, para a navegação por meio de barcos a vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Santa Catharina, com escala pelos portos intermediarios de Ubatuba, São Sebastião, Santos, Iguape, Paranaguá, e São Francisco.

§ 1.° As barcas a vapor empregadas neste serviço terão pelo

menos a velocidade de sete milhas, termo medio.

§ 2.º O serviço do Banco Nacional com os seus Estabelecimentos filiaes será feito gratuitamente, e pelo mesmo modo que se fizer o do Thesouro Publico.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario:

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### DECRETO N.º 896 — de 4 de Julho de 1857.

Autorisa o Governo para conceder hum anno de licença ao Tenente-General José Joaquim Coelho, com todos os vencimentos inherentes ao Commando das Armas, que actualmente exerce na Provincia de Pernambuco.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He autorisado o Governo para conceder hum anno de licença ao Tenente-General José Joaquim Coelho com todos os vencimentos inherentes ao Commando das Armas, que actualmente exerce na Provincia de Pernambuco.

Art. 2.º Ficão derrogadas para isso as disposições em

contrario.

è

Jeronimo Francisco Coelho, do Meu Conselho, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jeronimo Francisco Coelho.

DECRETO N.º 897 — de 11 de Julho de 1857.

Autorisa o Governo a innovar o contracto celebrado com o Empresario da Companhia União e Industria, á que se refere o Decreto N.º 1031 de 7 de Agosto de 1852.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembláa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a innovar o contracto celebrado com o Empresario da Companhia União e Industria a que se refere o Decreto numero mil e trinta hum de sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dous, afim de supprimir-se o privilegio exclusivo, que lhe foi concedido para transportes de mercadorias durante cincoenta annos; e a estabelecer outras condições favoraveis ao Commercio, agricultura e industria, podendo conceder aos capitaes effectivamente despendidos nas estradas contractadas a garantia do juro de dous por cento annualmente, não excedendo os referidos capitaes a trez mil contes, e a garantia ao prazo de vinte annos.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

Art. 1.º He autorisado o Governo para conceder hum anno de licença ao Tenente-General José Joaquim Coelho com todos os vencimentos inherentes ao Commando das Armas, que actualmente exerce na Provincia de Pernambuco.

Art. 2.º Ficão derrogadas para isso as disposições em

contrario.

è

Jeronimo Francisco Coelho, do Meu Conselho, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jeronimo Francisco Coelho.

DECRETO N.º 897 — de 11 de Julho de 1857.

Autorisa o Governo a innovar o contracto celebrado com o Empresario da Companhia União e Industria, á que se refere o Decreto N.º 1031 de 7 de Agosto de 1852.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembláa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a innovar o contracto celebrado com o Empresario da Companhia União e Industria a que se refere o Decreto numero mil e trinta hum de sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dous, afim de supprimir-se o privilegio exclusivo, que lhe foi concedido para transportes de mercadorias durante cincoenta annos; e a estabelecer outras condições favoraveis ao Commercio, agricultura e industria, podendo conceder aos capitaes effectivamente despendidos nas estradas contractadas a garantia do juro de dous por cento annualmente, não excedendo os referidos capitaes a trez mil contes, e a garantia ao prazo de vinte annos.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### **DECRETO N.º 898 — de 11 de Julho de 1857.**

Approva o Decreto de 25 de Janeiro de 1856, que declara sem vigor a clausula de cessar com a maioridade das filhas legitimas do fallecido Official Maior da Secretaria d'Estado, dos Negocios do Imperio, José de Paiva Magalhães Calvet, a quota da pensão que ás mesmas foi concedida por Decreto do 1.º de Agosto de 1853.

Hei-por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. Unico. Fica approvado o Decreto de vinte cinco de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e seis, pelo qual he declarada sem vigor relativamente ás filhas legitimas do finado Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, José de Paiva Magalhães Calvet, em quanto se conservarem solteiras, a clausula em virtude da qual deve cessar com a maioridade a parte respectiva da pensão annual de oitocentos mil réis concedida aos Orphãos, filhos legitimos do referido Official Maior, conforme se acha expresso no Decreto do primeiro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres; revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do

Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### **DECRETO** N.º 899—de 11 de Julho de 1857.

Approva a pensão annual de Réis 600 \$\mathcal{D}000\$, concedida por Decreto de 21 de Abril de 1854 ao Conselheiro João Maria Jacobina, com a clausula de verificar-se depois de seu fallecimento em suas quatro netas D. Maria Alexandrina Gualberta Jacobina, Antonia Barbosa Jacobina, Paulina Adelaide Jacobina e Idalina Henriqueta Jacobina.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa: Art. Unico. Fica approvada a pensão annual de seiscentos mil reis, concedida por Decreto de vinte hum de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro ao Conselheiro João Maria Jacobina, em plena remuneração de seus serviços, com a clausula de verificar-se depois de seu fallecimento em suas quatro netas DD. Maria Alexandrina Gualberta Jacobina, Antonia Parbosa Jacobina, Paulina Adelaide Jacobina e Idalina Henriqueta Jacobina, repartidamente; revogadas para este fim quaesquer disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do

Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 900. — de 22 de Julho de 1857.

Autorisa o Governo para mandar pagar a Manoel Antonio Bastos Ratcliff o que se lhe estiver devendo do ordenado de Carcereiro da Cadêa da Villa do Pilar da Provincia da Parahyba.

Hei por hem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. Unico. O Governo fica autorisado para mandar pagar a Manoel Antonio Bastos Ratcliff o que se lhe estiver devendo do ordenado de Carcereiro da Cadêa da Villa do Pilar na Provincia da Parahyba do Norte, correspondente ao tempo de exercicio que tiver, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Julho de mil oitocentos cincoenta e etc.,

trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Art. Unico. Fica approvada a pensão annual de seiscentos mil reis, concedida por Decreto de vinte hum de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro ao Conselheiro João Maria Jacobina, em plena remuneração de seus serviços, com a clausula de verificar-se depois de seu fallecimento em suas quatro netas DD. Maria Alexandrina Gualberta Jacobina, Antonia Parbosa Jacobina, Paulina Adelaide Jacobina e Idalina Henriqueta Jacobina, repartidamente; revogadas para este fim quaesquer disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do

Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 900. — de 22 de Julho de 1857.

Autorisa o Governo para mandar pagar a Manoel Antonio Bastos Ratcliff o que se lhe estiver devendo do ordenado de Carcereiro da Cadêa da Villa do Pilar da Provincia da Parahyba.

Hei por hem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. Unico. O Governo fica autorisado para mandar pagar a Manoel Antonio Bastos Ratcliff o que se lhe estiver devendo do ordenado de Carcereiro da Cadêa da Villa do Pilar na Provincia da Parahyba do Norte, correspondente ao tempo de exercicio que tiver, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Julho de mil oitocentos cincoenta e etc.,

trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

#### DECRETO N.º 901 — de 5 de Agosto de 1857.

Concede à Tyreje matriz de Nossa Senhora da Conceição na capital da Provincia do Ceard huma loteria, segundo o plano das da Corte, onde será extrahida

Hel por bem Sancelonar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assemblea Geral Legislativa:

Art. Unico. Fica concedida à Igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição da dapital da Provincia do Ceará huma loteria, segundo o plano das da Corte, onde será extrahida;

revogadas as disposições em contrario.

.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Agosto de mil ottocantos sincoenta e sete; trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 902 — de 5 de Agosto de 1857.

Conced e duas laterias em beneficio das obras da Matriz da freguezia da Lagoa de Radrigo de Freitas e da Capella de Nossa Senhara da Concenta o da mesma frequezia.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. Unico. Ficão concedidas duas loterías em beneficio das obras da Matriz da freguezia do Lagoa de Rodrigo de Freitas, e da Capella de Nossa Senhora da Conceição da mesma

freguezia; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Agosto de mil oitocentos cincomta e seta, trigesimo sexto do Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marques de Olinda.

#### LEI N.º 903 — de 5 de Agosto de 1857.

## Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1858—1859.

DOM Pedro II, por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º As Forças de terra para o anno financeiro de

1858 — 1859 constarão:

- § 1.º Dos Officiaes dos Corpos moveis e de guarnição, da Repartição Ecclesiastica, e dos Corpos de Saude, d'Estado-maior de 1.ª e de 2.ª Classe, de Engenheiros, e d'Estado-maior General.
- § 3.º De 16.000 Praças de pret de Linha em circumstancias ordinarias, e de 26.000 em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º De 1.040 Praças de pret em Companhias de Pe-

destres.

- § 4.º O Quadro dos Corpos arregimentados he inalteravel em qualquer das circumstancias; a alteração que as Forças fixadas houverem de soffrer em relação a essas circumstancias terá lugar por augmento ou diminuição das Praças de pret das Companhias dos mesmos Corpos.
- Art. 2.º As Forças fixadas no Artigo antecedente serão completadas por engajamento voluntario; e na insufficiencia deste meio, pelo recrutamento, nos termos das disposições

vigentes.

Os individuos que assentarem praça voluntariamente servirão por 6 annos, e os que forem recrutados por 9 annos.

Os voluntarios, alêm da gratificação diaria igual ao soldo inteiro, ou ao meio soldo de primeira praça, em quanto forem Praças de pret conforme tiverem ou não servido no Exercito o tempo marcado na Lei, perceberão, como premio de engajamento, huma gratificação que não exceda a 400\$000, e quando concluirem seu tempo de serviço, e forem escusos, terão huma data de terra de 22.500 braças quadradas.

A quantia que exime o recrutado do serviço continúa a

ser a de 600\$000.

O contingente necessario para completar as ditas Forças será distribuido em circumstancias ordinarias pelo Municipio da Côrte e pelas Provincias.

Art. 3.º O Governo fica autorisado para destacar até 4.000 Praças da Guarda Nacional em circumstàncias extraordina-

rias.

Art. 4.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o con-

ŧ

ahecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos cinco dias do mez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

#### IMPERADOR. Com Rubrica e Guarda.

Jeronymo Francisco Coelho.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, fixando as Forças de terra para o anno financeiro de 1858—1859.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Carlos Antonio Petra de Barros, a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio, em 10 de Agosto de 1857.

Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Agosto de 1857.

O Official-maior interino, Bernardo Joaquim de Mattos.

Registrada nesta Secretaria d'Estado em 13 de Agosto de 1857.

José Venancio Cantalice.

LEI N.º 904 — de 8 de Agosto de 1857.

Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1858-1859.

DOM Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor ŧ

ahecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos cinco dias do mez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

#### IMPERADOR. Com Rubrica e Guarda.

Jeronymo Francisco Coelho.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, fixando as Forças de terra para o anno financeiro de 1858—1859.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Carlos Antonio Petra de Barros, a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio, em 10 de Agosto de 1857.

Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Agosto de 1857.

O Official-maior interino, Bernardo Joaquim de Mattos.

Registrada nesta Secretaria d'Estado em 13 de Agosto de 1857.

José Venancio Cantalice.

LEI N.º 904 — de 8 de Agosto de 1857.

Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1858-1859.

DOM Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Nos Queremos

à Lei seguinte:

Art. 1. A Força Naval para o anno financeiro, que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito ao ultimo de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove, constará:

§ 1.º Dos Officiaes da Armada e das demais classes, que for preciso embarcar, conforme as lotações dos Navios, e Estado-

major das Divisões Navaes.

\$\frac{3}{2}.\text{\$\text{Em}\$ circumstancias ordinarias de tres mil praças de marinhagem, e de pret dos Corpos de Marinha, embarcadas em Navios armados e transportes, e de cinco mil em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º Do Corpo de Imperiaes Marinheiros, das Companhias de Aprendizes Marinheiros ereadas pelas Leis anteriores, do Batalhão Naval, e da Companhia de Imperiaes Marinheiros da Provincia de Mato Grosso, continuando a autorisação para eleval-os ao seu estado completo.

Art. 2. A Força acima méneionada será preenchida pelos meios autorisados no Artigo quarto da Lei numero seiscentos e treze, de vinte um de Agosio de mil ditocentos cincoenta e

um

Art. 3.º O Governo fica desde já autorisado para crear até tres Companhias de Aprendizes Marinheiros, sendo uma d'ellas estabelecida na Provincia de Mato Grosso, e as outras duás onde se julgar mais conveniente.

Art. 4.º Ficão revogadas quaesquer disposições em con-

trario.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fáção cumprir, e guardar tão inteiramente como n'ella se contêm. O Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

#### IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

José Antonio Saraiva.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que House por bem Sanccionar, para regular a Força Naval no anno financeiro, que ha de correr do primeiro de Julho de mil ottocentos cincoenta e otto ale o ultimo de Junho r

de mil oit ocentos cincoenta e nove, na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Joaquim Maria de Sousa, a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 18 de Agosto de 1857. — No impedimento do Official Maior.

Antonio Alves de Miranda Varejão.

Foi publicada a presente Lei n'esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha em 19 de Agosto de 1857.

Francisco Xavier Bomtempo.

Registrada a fi. 48 de Lv. 1.º de Cartas de Lei. Secretaria d'Estado dos Registros de Marinita em 8 de Setembro de 1857.

Joaquim Maria de Sousa.

#### DÉCRETO N.º 909 — de 8 de Agosto de 1857.

Approva o Decreto de vinte sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, declarando que na aposentadoria concédida ao Desembargador da extincta Casa da supplivação, Pedro Madeira de Abreo Brandão, se deve comprehender o vencimento que tinha como Juiz Conservalor dos privilegiados do Commercio, a contar da data da mesma aposentadoria.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.6 Fica approvado o Decreto de vinte sete de Novembra de mil oitocentos cincoenta e quatro, declarando que na aposentadoria concedida ao Desembargador da extincta Casa da Supplicação, Pedro Madeira de Abreo Brandão, se deve comprehender o vencimento que tinha como Juiz Conservador dos privilizados do Commercio, a contar da data da mesma aposentadoria.

r

de mil oit ocentos cincoenta e nove, na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Joaquim Maria de Sousa, a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 18 de Agosto de 1857. — No impedimento do Official Maior.

Antonio Alves de Miranda Varejão.

Foi publicada a presente Lei n'esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha em 19 de Agosto de 1857.

Francisco Xavier Bomtempo.

Registrada a fi. 48 de Lv. 1.º de Cartas de Lei. Secretaria d'Estado dos Registros de Marinita em 8 de Setembro de 1857.

Joaquim Maria de Sousa.

#### DÉCRETO N.º 909 — de 8 de Agosto de 1857.

Approva o Decreto de vinte sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, declarando que na aposentadoria concédida ao Desembargador da extincta Casa da supplivação, Pedro Madeira de Abreo Brandão, se deve comprehender o vencimento que tinha como Juiz Conservalor dos privilegiados do Commercio, a contar da data da mesma aposentadoria.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.6 Fica approvado o Decreto de vinte sete de Novembra de mil oitocentos cincoenta e quatro, declarando que na aposentadoria concedida ao Desembargador da extincta Casa da Supplicação, Pedro Madeira de Abreo Brandão, se deve comprehender o vencimento que tinha como Juiz Conservador dos privilizados do Commercio, a contar da data da mesma aposentadoria.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.
Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

#### LEI N.º 906 - de 10 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo a depositar no Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes as sommas disponiveis que tiver no Thesouro e Thesourarias de Fazenda.

DOM Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. Unico. Fica o Governo autorisado para depositar no Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes as sommas disponiveis que tiver no Thesouro e Thesourarias de Fazenda das Provincias, contractando a abertura de contas correntes com

juros.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e făção cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contêm. O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

#### IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Bernardo de Sousa Franco.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, autorisando o Governo para Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.
Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

#### LEI N.º 906 - de 10 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo a depositar no Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes as sommas disponiveis que tiver no Thesouro e Thesourarias de Fazenda.

DOM Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. Unico. Fica o Governo autorisado para depositar no Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes as sommas disponiveis que tiver no Thesouro e Thesourarias de Fazenda das Provincias, contractando a abertura de contas correntes com

juros.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e făção cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contêm. O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

#### IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Bernardo de Sousa Franco.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, autorisando o Governo para

depositar no Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes as sommas disponiveis que tiver no Thesouro e Thesourarias de Fazenda, na forma ácima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Augusto Frederico Colin a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em vinte de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete. — No impedimento do Ofcial-maior.

Antonio Alves de Miranda Varejão.

#### Registrada.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em 22 de Agosto de 1857.

José Severiano da Rocha.

Registrada a fl. 46 do Liv. de registro de Cartas de Lei, em vinte dous de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete.

Luiz Plinio d'Oliveira.

**DECRETO** N.º 907 — de 10 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo para trocar as notas do extincto Banco do Brasil no valor de 364 \$\mathre{D}000, e as cedulas do Thesouro na importancia de réis 762#000, pertencentes ao Conego Fidelis José de Moraes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

J. 4 30 1 14 1 4 4

Art. Unico. O Governo fica autorisado para trocar as notas do extincto Banco do Brasil no valor de tresentos e sessenta e quatro mil réis, e as cedulas do Thesouro na importancia de setecentos e sessenta e dous mil réis, pertencentes ao Conego Fidelis José de Moraes, Arcediago da Sé de S. Paulo.

Bernardo de Sousa Franco, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fadepositar no Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes as sommas disponiveis que tiver no Thesouro e Thesourarias de Fazenda, na forma ácima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Augusto Frederico Colin a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em vinte de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete. — No impedimento do Ofcial-maior.

Antonio Alves de Miranda Varejão.

#### Registrada.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em 22 de Agosto de 1857.

José Severiano da Rocha.

Registrada a fl. 46 do Liv. de registro de Cartas de Lei, em vinte dous de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete.

Luiz Plinio d'Oliveira.

**DECRETO** N.º 907 — de 10 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo para trocar as notas do extincto Banco do Brasil no valor de 364\$\mathref{D}000\$, e as cedulas do Thesouro na importancia de réis 762\$\mathref{D}000\$, pertencentes ao Conego Fidelis José de Moraes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

J. 4 30 1 10 14+

Art. Unico. O Governo fica autorisado para trocar as notas do extincto Banco do Brasil no valor de tresentos e sessenta e quatro mil réis, e as cedulas do Thesouro na importancia de setecentos e sessenta e dous mil réis, pertencentes ao Conego Fidelis José de Moraes, Arcediago da Sé de S. Paulo.

Bernardo de Sousa Franco, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal de Theoriro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palado do Rio de Janeiro em dez de Agosto de mil altocentos emesegia e sete, trigasimo sexto da Independecia e do Imperio.

Com, a Rubrica de Sua Magestade o Iniperador.

Bernardo de Sousa Franco.

#### DECRETO N.º 908 - de 12 de Agosto de 1857.

Concede loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Gloria desta Côrte; a algumas outras Matrizes, e á Associação Typographica Fluminense.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º São concedidas:

HATE OF GREEN CONTRACTORS

§ 1.º Olto loterias, segundo o plano das anteriormente concedidas, á Irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Gloria da Corte, para com seu producto continuar as obras da Matriz que se está construindo no largo do Machado.

§ 2.8 Quatro loterias para a continuação das obras da

Matriz de Nossa Senhora da Candelaria da Corte.

S 3. Quatro loterias para as obras da nova Matriz de

Sant'Anna desta Corte.

§ 4.º Duas loterias para as obras das Matrizes de Nossa Senhora da Conceição, São José e São Benedicto da Cidade de Caxias, no Maranhão.

§ 5.º Duas loterias para as obras da Matriz da Boa Vista

na Cidade do Recife, em Pernambuco.

§ 6.º Duas loterias para as obras da Matriz de S. José na

Cidade do Recife, em Pernambuco.

§ 7.º Tres loterías em beneficio da Associação Typographica Filtiminense, devendo o Governo fiscalisar a applicação do producto liquido das mesmas aos fins indicados nos actuaes Estatutos desta Associação.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Japeiro em doze de Agosto de inil aitocantes pincoenta e sete, trigéstino sexto da Independência a do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marques de Oltrida,

zenda e Presidente do Tribunal de Theoriro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palado do Rio de Janeiro em dez de Agosto de mil altocentos emesegia e sete, trigasimo sexto da Independecia e do Imperio.

Com, a Rubrica de Sua Magestade o Iniperador.

Bernardo de Sousa Franco.

#### DECRETO N.º 908 - de 12 de Agosto de 1857.

Concede loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Gloria desta Côrte; a algumas outras Matrizes, e á Associação Typographica Fluminense.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º São concedidas:

HATE OF GREEN CONTRACTORS

§ 1.º Olto loterias, segundo o plano das anteriormente concedidas, á Irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Gloria da Corte, para com seu producto continuar as obras da Matriz que se está construindo no largo do Machado.

§ 2.8 Quatro loterias para a continuação das obras da

Matriz de Nossa Senhora da Candelaria da Corte.

S 3. Quatro loterias para as obras da nova Matriz de

Sant'Anna desta Corte.

§ 4.º Duas loterias para as obras das Matrizes de Nossa Senhora da Conceição, São José e São Benedicto da Cidade de Caxias, no Maranhão.

§ 5.º Duas loterias para as obras da Matriz da Boa Vista

na Cidade do Recife, em Pernambuco.

§ 6.º Duas loterias para as obras da Matriz de S. José na

Cidade do Recife, em Pernambuco.

§ 7.º Tres loterías em beneficio da Associação Typographica Filtiminense, devendo o Governo fiscalisar a applicação do producto liquido das mesmas aos fins indicados nos actuaes Estatutos desta Associação.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Japeiro em doze de Agosto de inil aitocantes pincoenta e sete, trigéstino sexto da Independência a do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marques de Oltrida,

#### DECRETO N.º 909 — de 12 de Agosto de 1857.

Approva a pensão de hum conto de reis, concedida por Decreto de 20 de Junho do corrente anno à D. Anna Eufrasia de Sa Werneck.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica approvada a pensão de hum conto de réis, editedida por Decreto de vinte de Junho do corrente anno, a D. Anna Eufrasia de Sá Werneck, viuva do Conselheiro José Werneck Ribeiro de Aguilar, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, em remuneração dos bons serviços por este prestados na carreira da Magistratura pelo espaço de quarenta e nove annos.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente de Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### DECRETO N.º 910 — de 19 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo a conceder hum anno de licença com todos os seus vencimentos ao Dr. Elias José Pedrosa, Lente da Faculdade de Medicina da Bahia, e ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, Guarda-mór da Alfandega de Pernambuco, para tratarem de sua saude na Europa.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. Unico. Fica o Governo autorisado a conceder hum anno de licença com todos os seus vencimentos ao Dr. Élias José Pedrosa, Lente da Faculdade de Medicina da Bahia, e ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, Guarda-mór da Alfandega de Pernambuco, para tratarem de sua saude na Europa.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio, de Janeiro em dezenove, de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

## DECRETO N.º 911 — de 19 de Agosto de 1857.

Concede por espaço de tres annos, contados do mez de Maio ultimo, á Empresa Lyrica desta Côrte o beneficio liquido de doze loterias por anno para sustentação das suas representações; e bem assim quatro loterias annuaes á Empresa Lyrica Nacional, que correrão de tres em tres mezes.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica concedido por espaço de tres annos, contados do mez de Maio do corrente anno de mil oitocentos cincoenta e sete, á Empresa Lyrica desta Côrte o beneficio liquido de doze loterias por anno, para sustentação das representações que constarem do seu contracto com o Governo Imperial. Estas loterias serão extrahidas mensalmente segundo o plano das concedidas a outros Estabelecimentos.

Art. 2.º Tambem ficão concedidas quatro loterias annuaes á Empresa da Opera Lyrica Nacional, as quaes correrão

de tres em tres mezes.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independência e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio, de Janeiro em dezenove, de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

## DECRETO N.º 911 — de 19 de Agosto de 1857.

Concede por espaço de tres annos, contados do mez de Maio ultimo, á Empresa Lyrica desta Côrte o beneficio liquido de doze loterias por anno para sustentação das suas representações; e bem assim quatro loterias annuaes á Empresa Lyrica Nacional, que correrão de tres em tres mezes.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica concedido por espaço de tres annos, contados do mez de Maio do corrente anno de mil oitocentos cincoenta e sete, á Empresa Lyrica desta Côrte o beneficio liquido de doze loterias por anno, para sustentação das representações que constarem do seu contracto com o Governo Imperial. Estas loterias serão extrahidas mensalmente segundo o plano das concedidas a outros Estabelecimentos.

Art. 2.º Tambem ficão concedidas quatro loterias annuaes á Empresa da Opera Lyrica Nacional, as quaes correrão

de tres em tres mezes.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independência e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

#### DECRETO N.º 912 — de 26 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo para proporcionar á Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II os meios de levantar por hum emprestimo, contrahido dentro ou fora do Imperio, hum terço do capital fixado para sua empresa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

¥,

Art. 1.º O Governo fica autorisado para proporcionar a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II os meios de levantar por hum emprestimo, contrahido dentro ou fóra do Imperio, hum terco do capital fixado para sua empresa, e que goza de garantia de juros, debaixo das clausulas seguintes:

§ 1.º O Governo poderá prestar simplesmente a sua garantia aos juros e amortisação do emprestimo que a Companhia contrahir, ou tomar á si todas as operações, negociando o emprestimo, emittindo Apolices, e obrigando-se directa-

mente ao pagamento do juro e amortisação.

§ 2.º Em qualquer dos casos estipulará com a Companhia as condições com que este favor lhe he concedido, com tanto que não augmente os encargos do Thesouro Geral e Provincial.

§ 3.º O juro e amortisação annuaes não poderão exceder

á 7 por cento do capital emprestado.

Ast. 2.º Fica tambem o Governo autorisado para conceder os favores da presente Lei ás Companhias nacionaes, ou estrangeiras, que emprehenderão, ou vierem a emprehender a construcção e exploração das Estradas de ferro de Pernambuco, Bahia, e São Paulo, com tanto que estejão em condições semelhantes ás da Estrada de D. Pedro II, isto he, que se tenhão constituido e tenhão levantado e empregado effectivamente nas obras da Estrada, pelo menos, 20 por cento do capital a que he dada a garantia de juros.

Art. 3.º Fica o Governo igualmente autorisado para subscrever até hum terço das acções das Companhias de Estradas de ferro, á que se tem concedido garantias de juros, mediante claras e justas condições convencionadas com as respectivas Directorias, e ainda que taes Companhias se não

achem nas condições exigidas pelo Artigo antecedente.

Neste caso o Governo fara quaesquer operacões de credito dentro ou fóra do paiz para realisar as entradas das acções que houver subscripto.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitagentos sincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e da Imperio.

Côm a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

# DECRETO N.º 913 — de 26 de Agosto de 1857

Autorisa o Governo a mandar matricular José Francisco Vianna no 4.º anno da Faculdade de Direito da Cidade do Recife, se mostrar que as faltas que tiver dado, sendolhe abonadas, lhe não fazião perder o anno.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a se-

guinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º O Governo he autorisado a mandar matricular no 4.º anno da Faculdade de Direito de Pernambuco o estudante José Francisco Vianna, se mostrar que as faltas, que tiver dado, sendo-lhe abonadas, lhe não fazião perder o anno.

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.
O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente
do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos
Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro em vinte sels de Agosto de mil oitocentas cinecenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do

Imperio.

f

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 914 — de 26 de Agosto de 1857.

Approva o Contracto celebrado em 17 de Abril de 1855 com o Dr. Hermann Blumenau para fundação de hymnu Colonia no Itajahy.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral Legislativa:

Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitagentos sincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e da Imperio.

Côm a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

# DECRETO N.º 913 — de 26 de Agosto de 1857

Autorisa o Governo a mandar matricular José Francisco Vianna no 4.º anno da Faculdade de Direito da Cidade do Recife, se mostrar que as faltas que tiver dado, sendolhe abonadas, lhe não fazião perder o anno.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a se-

guinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º O Governo he autorisado a mandar matricular no 4.º anno da Faculdade de Direito de Pernambuco o estudante José Francisco Vianna, se mostrar que as faltas, que tiver dado, sendo-lhe abonadas, lhe não fazião perder o anno.

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.
O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente
do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos
Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro em vinte sels de Agosto de mil oitocentas cinecenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do

Imperio.

f

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 914 — de 26 de Agosto de 1857.

Approva o Contracto celebrado em 17 de Abril de 1855 com o Dr. Hermann Blumenau para fundação de hymnu Colonia no Itajahy.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica approvado o contracto celebrado a dezesete de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco, á que se refere o Decreto do Governo da mesma data, a fim de que possa o Doutor Hermann Blumenau, levar a effeito a fundação de huma Colonia no Itajahy, Provincia de Santa Catharina, conforme as condições declaradas no referido contracto.

Art. 2.º O Governo fica autorisado a alterar a condição nona do dito contracto, para que o carvão de pedra, que servir de lastro, possa ser desembarcado no Itajahy, ainda quando

pagos os direitos na Alfandega de Santa Chatharina.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### DECRETO N.º 915 — de 26 de Agosto de 1857.

Concede á Irmandade de São Pedro da Cidade de Marianna, Provincia de Minas Geraes, duas loterias, e igual numero á Irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade do Sabará na referida Provincia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Ficão concedidas à Irmandade de São Pedro da Cidade de Marianna, Provincia de Minas Geraes, duas loterias do mesmo valor e segundo o plano das desta Côrte, onde serão extrahidas, para conclusão das obras da Igreja de São Pedro da mesma Cidade

Art. 2.º Igual numero de loterias do mesmo valor e plano he concedido á Irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade do Sabará da referida Provincia para o acabamento

do seu edificio.

ţ

Art. 3.º O Governo fiscalisará a applicação do producto liquido das mesmas loterias aos fins mencionados nos Artigos antecedentes. Art. 1.º Fica approvado o contracto celebrado a dezesete de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco, á que se refere o Decreto do Governo da mesma data, a fim de que possa o Doutor Hermann Blumenau, levar a effeito a fundação de huma Colonia no Itajahy, Provincia de Santa Catharina, conforme as condições declaradas no referido contracto.

Art. 2.º O Governo fica autorisado a alterar a condição nona do dito contracto, para que o carvão de pedra, que servir de lastro, possa ser desembarcado no Itajahy, ainda quando

pagos os direitos na Alfandega de Santa Chatharina.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### DECRETO N.º 915 — de 26 de Agosto de 1857.

Concede á Irmandade de São Pedro da Cidade de Marianna, Provincia de Minas Geraes, duas loterias, e igual numero á Irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade do Sabará na referida Provincia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Ficão concedidas à Irmandade de São Pedro da Cidade de Marianna, Provincia de Minas Geraes, duas loterias do mesmo valor e segundo o plano das desta Côrte, onde serão extrahidas, para conclusão das obras da Igreja de São Pedro da mesma Cidade

Art. 2.º Igual numero de loterias do mesmo valor e plano he concedido á Irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade do Sabará da referida Provincia para o acabamento

do seu edificio.

ţ

Art. 3.º O Governo fiscalisará a applicação do producto liquido das mesmas loterias aos fins mencionados nos Artigos antecedentes. Art. 4.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### DECRETO N.º 916 — de 26 de Agosto de 1857.

Concede cinco loterias á Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas Liberaes e Beneficente desta Côrte.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Ficão concedidas á Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas Liberaes e Beneficente desta Côrte, cinco loterias segundo o plano das da mesma Côrte, onde serão extrahidas.

Art. 2.º Ficão sem effeito as Leis e disposições em con-

trario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Art. 4.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

#### DECRETO N.º 916 — de 26 de Agosto de 1857.

Concede cinco loterias á Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas Liberaes e Beneficente desta Côrte.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Ficão concedidas á Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas Liberaes e Beneficente desta Côrte, cinco loterias segundo o plano das da mesma Côrte, onde serão extrahidas.

Art. 2.º Ficão sem effeito as Leis e disposições em con-

trario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 917 - de 26 de Agosto de 1857.

Concede tres loterias para as obras das Matrizes de Villa Nova, Pacatuba e Porto da Folha da Provincia de Sergipe.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Ficão concedidas tres loterias, segundo o plano das que se tem concedido á Santa Casa da Misericordia da Côrte, em favor das obras das Matrizes da Villa Nova, Pacatuba e Porto da Folha da Provincia de Sergipe, repartido com igualdade o producto entre as tres Freguezias; revogadas para isto as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e

do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador:

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 918—de 26 de Agosto de 1857.

Concede quatro loterias para a conclusão das obras das Matrizes do Bonito, Altinho e Caruarú da Provincia de Pernambuco.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão concedidas às Matrizes do Bonito, Altinho e Caruarú da Provincia de Pernambuco quatro loterias, segundo o plano das que correm na Côrte onde serão extrahidas, para o fim de se concluirem as obras dessas Matrizes, revogadas para esse fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 919 — de 26 de Agosto de 1857.

Concede á Santa Casa da Misericordia da Cidadde a Victoria, capital da Provincia do Espirito Santo, huma loteria, que será estrahida na Côrte.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica concedida á Santa Casa da Misericordia da Cidade da Victoria, Capital da Provincia do Espírito Santo, huma loteria que será extrahida nesta Corte, segundo o plano adoptado para as que são destinadas aos Estabelecimentos de Charidade, revogadas para esse fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 920 — de 26 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo para conceder Carta de Naturalisação a Carlos Eduardo Muhlert

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica o Governo autorisado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Allemão Carlos Eduardo Muhlert, residente na Provincia de Pernambuco, re-

vogadas para esse fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 921 — de 26 de Agosto de 1837.

# Autorisa o Governo para conceder Carta de Naturalisação a Henrique Corréa Moreira.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa

Art. Unico. O Governo he autorisado a conceder ao subdito Portuguez Henrique Corrêa Moreira, Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro, revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRE N.º 922 — de 26 de Agosto de 1857.

# Autorisa o Governo para conceder Carta de Naturalisação a Bernardo Urbano Bedegorry.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

116/15

Art. Unico. O Governo he autotisado a conceder ao subdito Francez Bernardo Urbano Bedegorry, Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro, revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia o do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 923 — de 26 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação ao Dr. Hermann Melcher.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica o Governo autorisado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro ao Dr. Hermann Melcher, formado em Medicina e Cirurgia pela Universidade de Ricel, e residente na Cidade da Constituição da Provincia

de São Paulo, revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 924 — de 26 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação a José Benito Nunes.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo he autorisado a conceder ao subdito Hespanhol José Benito Nunes Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro, revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoente e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 925 — de 26 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo para conceder Carta de Naturalisação a José de Almeida Campos e Francisco Gularte Horta.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assemblea Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado para conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes José de Almeida Campos e Francisco Gularte Horta;

dispensadas em seu favor as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 926 — de 26 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo para conceder Carta de Naturalisação a João Pedro Moreira, residente na Provincia do Pará.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado para conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez João Pedro Moreira, residente no Pará; dispensadas em seu

favor as disposições das Leis em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 927 — de 26 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo par mandar passar Carta de Naturalisação a Francisco Antonio de Campos Mantua.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa

Art. Unico. O Governo fica autorisado para mandar passar Carta de Naturalisação ao subdito Portuguez Francisco Antonio de Campos Mantua residente nesta Côrte, dispensadas para esse

fim as disposições em contrario.

O Marquez de Clinda Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 928 — de 26 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo para conceder Carta de Naturalisação a varios individuos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica o Governo autorisado a conceder Carta de Naturalisação aos seguintes subditos Portuguezes; Manoel Francisco Esteves, João Diogo Madeira, Manoel Antonio Braga e Joaquim Ribeiro da Silva, residentes na Provincia de Minas Geraes, revogadas para esse fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. alacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 929 - de 26 de Agosto de 1857.

## Autorisa o Governo para mandar passar Carta de Naturalisação a Vicente José Ramos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo fica autorisado para mandar passar Carta de Naturalisação ao subdito Portuguez Vicente José Ramos, residente em S. Sebastião, Provincia de São Paulo;

dispensadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 930 — de 26 de Agosto de 1857.

# Autorisa o Governo a mandar passar Carta de Naturalisação a varios individuos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Uunico. Fica o Governo autorisado a mandar passar Carta de Naturalisação aos Portuguezes José Pedro de Carvalho, e Manoel Francisco de Miranda, residentes na Cidade da Granja, Provincia do Ceará; e Guilherme Jorge da Motta, Faustino Fogaça da Silveira, residentes na Provincia das Alagoas, revogadas as disposições em contrario

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e

do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 931 — de 26 de Agosto de 1857.

Autarisa o Governo a mandar passar Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro a João Gonçalves Percira Lima.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo fica autorisado para mandar passar Carta de Naturalisação de cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez João Gonçalves Pereira Lima, revogadas as dispo-

sições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estano dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

ŧ

DECRETO N.º 932 — de 26 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo para conceder Carta de Naturalisação a Jorge Patchett, residente na Provincia de Pernambuco.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo he autorisado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Britannico Jorge Patchett, residente em Pernambuco; revogadas as dis-

posições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

#### DECRETO N.º 933 — de 26 Agosto de 1857.

Autorisa o Governo para emprestar á Companhia — Ponta d'Aréa — a quantia de trezentos contos de réis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º O Governo he autorisado para emprestar á Companhia — Ponta d'Arêa — a quantia de trezentos contos de réis mediante hypotheca no Estabelecimento, e em todos os valores da Companhia, e mais as garantias que julgar convenientes.

§ 1.º O juro deste emprestimo será de 6 por cento ao anno

pago semestralmente.

\$ 2.° A amortisação começará no fim do quinto anno na razão de cincoenta contos de réis em cada semestre, até o effe-

ctivo reembolso de todo o capital e seus juros.

Bernardo de Sousa Franco, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Bernardo de Sousa Franco.

DECRETO N.º 934 — de 29 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo a innovar o Contracto celebrado com a Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado para innovar o Contracto celebrado com a Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas do modo que julgar mais conveniente.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 935. — de 29 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo a pagar ao Tenente reformado do Exercito Joaquim José de Sousa, a quantia de 1.375 D de soldos por elle vencidos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado a pagar ao Tenente reformado do Exercito Joaquim José de Sousa a quantia de réis 1.375\$000 de soldos por elle vencidos desde o 1.º de Janeiro de 1827 a 31 de Julho de 1831; revogadas para esse fim as disposições em contrario.

Jeronimo Francisco Coelho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jeronimo Francisco Coclho.

DECRETO N.º 936 — de 5 de Setembro de 1857.

Autorisa o Governo para estabelecer a navegação por vapor desta Côrte á Cidade da Victoria, na Provincia do Espirito Santo, e a estende-la ao porto de Caravellas, na da Bahia.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa

Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 935. — de 29 de Agosto de 1857.

Autorisa o Governo a pagar ao Tenente reformado do Exercito Joaquim José de Sousa, a quantia de 1.375 D de soldos por elle vencidos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado a pagar ao Tenente reformado do Exercito Joaquim José de Sousa a quantia de réis 1.375\$000 de soldos por elle vencidos desde o 1.º de Janeiro de 1827 a 31 de Julho de 1831; revogadas para esse fim as disposições em contrario.

Jeronimo Francisco Coelho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jeronimo Francisco Coclho.

DECRETO N.º 936 — de 5 de Setembro de 1857.

Autorisa o Governo para estabelecer a navegação por vapor desta Côrte á Cidade da Victoria, na Provincia do Espirito Santo, e a estende-la ao porto de Caravellas, na da Bahia.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa

- Art. 1.º O Governo fica autorisado a estabelecer a navegação por vapor, sendo pelo menos huma viagem redonda por mez, deste porto do Rio de Janeiro ao da Cidade da Victoria, Capital da Provincia do Espirito Santo, contractando ou com a Companhia de Paquetes do Norte, ou com outra qualquer, ou empresario que se obrigue a estende-la ao porto de Caravellas na Provincia da Bahia; podendo neste ultimo caso marcar outras escalas na Provincia do Espirito Santo se o entender necessario.
- Art. 2.º Para ser levado á effeito o disposto nos Artigos antecedentes he concedido ao Governo, ou fazer as necessarias alterações no contracto celebrado com a Companhia dos Paquetes, indemnisando-a convenientemente pela nova escala dos vapores no porto da Victoria, ou subvencionar qualquer outra Companhia ou empresario, que se propuzer a effeituar a mencionada navegação.

Art. 3.º Da mesma fórma, e de accordo com as bases fixadas nos Artigos anteriores, fica o Governo autorisado, em quanto não for estabelecida a navegação costeira de que trata a Lei de 22 de Julho de 1854, a contractar ou com a Companhia dos Paquetes para o Norte, ou com a Companhia Perinambucana, a escala dos vapores em algum dos portos do Rio Paranahyba, na Provincia do Piauhy.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e

do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 937 — de 9 de Setembro de 1857.

Determina que a Villa de São Bento seja a cabeça do segundo Districto eleitoral da Provincia do Maranhão.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º A Villa de São Bento será a cabeça do segundo Districto eleitoral da Provincia do Maranhão.

- Art. 1.º O Governo fica autorisado a estabelecer a navegação por vapor, sendo pelo menos huma viagem redonda por mez, deste porto do Rio de Janeiro ao da Cidade da Victoria, Capital da Provincia do Espirito Santo, contractando ou com a Companhia de Paquetes do Norte, ou com outra qualquer, ou empresario que se obrigue a estende-la ao porto de Caravellas na Provincia da Bahia; podendo neste ultimo caso marcar outras escalas na Provincia do Espirito Santo se o entender necessario.
- Art. 2.º Para ser levado á effeito o disposto nos Artigos antecedentes he concedido ao Governo, ou fazer as necessarias alterações no contracto celebrado com a Companhia dos Paquetes, indemnisando-a convenientemente pela nova escala dos vapores no porto da Victoria, ou subvencionar qualquer outra Companhia ou empresario, que se propuzer a effeituar a mencionada navegação.

Art. 3.º Da mesma fórma, e de accordo com as bases fixadas nos Artigos anteriores, fica o Governo autorisado, em quanto não for estabelecida a navegação costeira de que trata a Lei de 22 de Julho de 1854, a contractar ou com a Companhia dos Paquetes para o Norte, ou com a Companhia Perinambucana, a escala dos vapores em algum dos portos do Rio Paranahyba, na Provincia do Piauhy.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e

do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 937 — de 9 de Setembro de 1857.

Determina que a Villa de São Bento seja a cabeça do segundo Districto eleitoral da Provincia do Maranhão.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º A Villa de São Bento será a cabeça do segundo Districto eleitoral da Provincia do Maranhão.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

ž

DECRETO N.º 938 — de 23 de Setembro de 1857.

Autorisa o Governo a conceder hum anno de licença com todos os vencimentos ao Doutor Joaquim Vilella de Castro Tavares, a João Xavier Carneiro da Cunha e a Manoel José de Albuquerque.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º He o Governo autorisado a conceder hum anno de licença com todos os seus vencimentos ao Doutor Joaquim Vilella de Castro Tavares, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito do Recife para tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio, ao Inspector do Consulado Geral da Provincia de Pernambuco João Xavier Carneiro da Cunha, e ao Contador da Contadoria Geral da Guerra, Manoel José de Albuquerque.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

ž

DECRETO N.º 938 — de 23 de Setembro de 1857.

Autorisa o Governo a conceder hum anno de licença com todos os vencimentos ao Doutor Joaquim Vilella de Castro Tavares, a João Xavier Carneiro da Cunha e a Manoel José de Albuquerque.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º He o Governo autorisado a conceder hum anno de licença com todos os seus vencimentos ao Doutor Joaquim Vilella de Castro Tavares, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito do Recife para tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio, ao Inspector do Consulado Geral da Provincia de Pernambuco João Xavier Carneiro da Cunha, e ao Contador da Contadoria Geral da Guerra, Manoel José de Albuquerque.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

#### LEI N.º 939 — de 26 de Setembro de 1857.

# Fixando a Despeza e orçando a Receita para o exercicio de 1858—1859.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós queremos a Lei seguinte:

#### CAPITULO 1.

#### Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1858—1859 he fixada na quantia de...... 40.097.068\$549

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos Artigos seguintes:

Art. 2.° O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de. 7.354.465\$000

#### A saber:

3.

1.º	Dotação de S. M. o Imperador	800.000#000
2.°	Dita de S. M. a Imperatriz	$96.0005000^{\circ}$
3.°	Alimentos da Princeza Imperial a Se-	
	nhora D. Isabel	12.000\$000
4.0	Ditos da Princeza a Senhora D. Leo-	
	poldina	6.0005000
5.0	Dotação da Princeza a Senhora D. Ja-	
	nuaria, e aluguel de casas	102.0005000
$6.^{\circ}$	Dita de S. M. a Imperatriz viuva, a	"
	Duqueza de Bragança	50.000\$000
7.0	Alimentos do Principe o Senhor D.	
	Luiz	6.0005000
8.0	Ditos da Princeza a Senhora D. Isabel.	6.000\$000
$9.^{\circ}$	Ditos do Principe o Senhor D. Felippe.	6.000\$000
10.	Ordenados dos Mestres da Familia	
	Imperial	6.400\$000
11.	Secretaria d'Estado	83.880#000
12.	Gabinete Imperial	1.9005000
13.	Conselho d'Estado	48.000\$000
14.	Presidencias de Provincias	230.080#000
15.	Camara dos Senadores e Secretaria.	219.600\$090

16.	Dita dos Deputados, idem, sendo desde já elevada a 1.800\$000 a verba do expediente da respectiva Secretaria, a 3.000\$000 a das despezas extra- ordinarias e eventuaes da mesma Camara, e a 16.000\$000 a da pu- blicação das discussões, na confor- midade do contracto ultimamente	
	celebrado com o proprietario do Jornal do Commercio	334.540\$000
17.	Ajudas de custo de vinda e volta dos	52.600\$000
18.	Deputados	32.000@000
10.	Faculdades de Direito, sendo 4.000\$ para compra de livros para a Biblio-	
	theca da Faculdade de Pernambuco.	162.366#000
19.	Dita de Medicina	201.000\$000
20.	Academia das Bellas Artes	24.4447000
21.	Museo	9.000\$000
<b>22</b> .	Hygiene Publica	23.500\$000
<b>23</b> .	Empregados de visitas de saude dos	
	_ portos	20.000\$000
24.	Lazaretos	120.000\$000
<b>2</b> 3.	Instituto vaccinico	14.780#000
<b>2</b> 6.	Commissão de Engenheiros	6.800#000
<b>27</b> .	Canaes, pontes, estradas, e outras	
	obras publicas geraes, e auxilio ás	
	obras provinciaes, incluida a quantia	
	de 700.0005000 para o pagamento	
	dos juros de 5 por cento garantidos ás Companhias das Estradas de ferro	
	de D. Pedro II e de Pernambuco;	
	100.000\$ para a abertura de huma	* •
	estrada de rodagem entre a Cidade	
	de S. João d'El-Rei em Minas e a	
	Capital de Goyaz; 100.000# para	•
	auxilio ás obras das estradas da Pro-	
	vincia de S. Paulo; 50.000∜ para	
	auxilio ás obras da Provincia do	
	Amazonas ; 50.000\$ para o melho-	
	ramento das estradas que da Cidade	
	de Cuyabá se dirigem á de Mato	•
	Grosso, á Villa do Diamantino, e	1 110 0004000
28.	a Sant'Anna do Paranahyba	1.440.000#000
<b>20.</b>	Correio Geral e Paquetes de vapor, comprehendida a quantia de 4.000%	
	para compra de animacs e paga-	
	mento dos salarios de estafetas	
	para a conducção das malas da	
	American de la maria de la maria del	

	Agencia de Lorena á de Pouso	
	Alegre, e dos Municipios dessa Ci-	
	dade, de Villa Nova de Itajubá,	
	de Caldas, e de Jaguary; e a de	
	440\$ para pagamento de estafetas	
	para conducção das malas da Ci-	
	dade de Oeiras do Piauhy á Villa	
	do Joaseiro na Provincia da Bahia.	1.901.1405000
29.	Repartição geral das terras publicas,	
	medição destas e colonisação	670.100\$000
<b>3</b> 9.	Catechese e civilisação de Indios	60.000\$000
31.	Colonias Militares	120.0005000
32.	Estabelecimentos de Educandas no	
٠	Pará	2.000\$000
<b>3</b> 3.	Archivo Publico	6.820\$000
34.	Eventuaes	50.0005000
<b>0</b> +.	Dicitudos	00.000#000
	No Municipio da Côrte.	
		411.010
35.	Instrucção primaria e secundaria	144.340#000
36.	Instituto Commercial	13.820\$000
37.	Dito dos Meninos cegos	25.000,000
38.	Bibliotheca Publica	12.638 % 000
39.	Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo	
	de Freitas	13.840\$000
40.	Dito do Passeio Publico	8.8775000
41.	Instituto Historico e Geographico Bra-	,
	sileiro	5.000₩000
42.	Imperial Academia de Medicina	2.000\$000
43	Sociedade Auxiliadora da Industria	"
	Nacional	4.000\$000
44.	Hospital dos Lazaros	2.000\$000
43.	Obras Publicas	200.000\$000
46.	Exercicios findos	
A	rt. 3.° O Ministro e Secretario d'Estado	dos Negocios da
Justica	he autorisado para despender com os ob	iectos designados
nos se	guintes paragraphos a quantia de	3.737.7048994
1100 00	Survey baragraphes a damma activ	—————————————————————————————————————
4	saber:	
A	Saper:	
1.°	Secretaria d'Estado	76.800#000
2.0	Tribunal Supremo de Justiça	101.800#000
3.0	Relações, incluidos os ordenados dos	101.0009000
J.	Dezembargadores aposentados, Ber-	
	nardo Rabello da Silva Pereira , e	
	natuo Rancho da Suva retena, e	

4.° 5.° 6.° 7.• 8.• 9.°	Severo Amorim do Valle, na razão de 3.000\$ para cada hum  Justiça de primeira Instancia Policia e segurança publica  Pessoal da Policia Guarda Nacional  Telegraphos Bispos, Cathedraes, Relação Metropolitana, Parochos, Vigarios geraes e Provisores, incluidos desde já	291.553#334 839.120#000 124.000#000 307.052#000 165.621#500 70.548#600
10,	5.000\$ para a conclusão das obras do Palacio Archiepiscopal da Bahia. Seminarios episcopaes, incluidos 10.000\$ para ordenados dos Lentes do Seminario episcopal da Provincia de S. Pedro; 10.000\$ para ordenados dos Lentes do Seminario episcopal da Provincia de Mato Grosso, ficando desde já o Governo autorisado a nomea-los; 10.000\$ para auxilio ás obras do Seminario episcopal da Provincia de S. Pedro; 12.000 para compra ou construcção de hum edificio e mobilia para nelle estabelecer-se o Seminario episcopal da Provincia de Goyaz; e3.000\$ para auxilio do Seminario da Ci-	596.275\$500
11.	dade de Manáos, capital da Pro- vincia do Amazonas	162.200\$000
12.	de Janeiro Tribunaes do Commercio	64.710\$000 34.300\$000
13. 14.	Repressão do trafico de africanos  Sustento de presos	50.000\$000 5.000\$000
15.	Eventuaes	10.000\$000
	No Municipio da Côrte.	
16. 17. 18. 19. 20. 21.	Culto publico	4.995\$560 316.468\$500 120.000\$000 30.000\$000 367.260\$000

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 659.520\$086

# A saber:

1.0	Secretaria d'Estado	55.845#088
	Legações e Consulados, a 27 dinheiros esterlinos por 15	453.941\$666
3.°	Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	9.733\$332
4.0	Despezas extraordinarias no exterior, a 27 dinheiros esterlinos por 1\$.	110.0005000
5.°	Ditas no interior, moeda do paiz	30,000#000
6.0	Exercicios findos	*

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.... 4.975.964\$913

#### A saber:

1.0	Secretaria d'Estado	33.000\$000
2.0	Quartel General de Marinha	5.903 700
3.0	Conselho Supremo Militar	4.800#000
_	Anditaria - 12 mantaria	
4.0	Auditoria e Executoria	3.370 #000
5.°	Corpo d'Armada e classes annexas	363.837#600
6.0	Batalhão Naval	27.780 3950
7.0	Corpo de Imperiaes Marinheiros	84.751\$000
8.	Composition de Invelides	
	Companhia de Invalidos	6.406\$000
$9. \bullet$	Contadoria da Marinha	56.000∌000
<b>10</b> .	Intendencia e accessorios	107,098#000
11.	Arsenaes, ficando igualados os venci-	
	mentos do Amoxarife e Escrivão do	
	Arsenal de Pernambuco aos dos da	
	Bahia, conforme o § 11 do Art. 5.°	
	da Lei N.º 779 de 6 de Setembro	
	de 1854, e assim alterada a Ta-	
	bella que baixou com o Decreto	
	N.º 1.769 de 16 de Junho de 1856	854,690\$600
12.	Capitanias de porios	95.189\$490
13.	Force paral a Navior de transporte	
	Força naval e Navios de transporte.	943. 831\$150
14.	Navios desarmados	28.598 #000
15.	Hospitaes	35.808 <b>#000</b>
<b>1</b> 6.	Pharoes	25.874\$500
		6

17.	Academia de Marinha	26.228\$000
18.	Escolas	1.3045000
<b>1</b> 9.	Bibliotheca da Marinha	1.324\$818
20.	Reformados	56.600\$105
21.	Material	1.645.845\$000
<b>22</b> .	Obras, incluida a quantia de 60.000\$	
	para melhoramento dos portos das	
	Cidades da Parahyba e Mamanguape.	343.724\$000
23.	Despezas extraordinarias e eventuaes.	224.0007000
24.	Exercicios findos	\$

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... - 11.029.624\$556

## A saber:

1.°	Secretaria d'Estado e Repartições an-	
	nexas	104.492\$000
$2.^{\circ}$	Contadoria Geral da Guerra	36.4405000
3.°	Conselho Supremo Militar e de Justiça.	44.4765000
4.0	Pagadoria das Tropas	11.949\$000
5.°	Instrucção militar	144.680\$100
$6.^{\circ}$	Arsenaes de Guerra e Armazens de	
	artigos bellicos	2.058.050\$700
7.0	Corpo de Saude e Hospitaes	535.356\$000
8.0	Repartição do Ajudante-General do	G:00:00
	Exercito, Commando d'Armas, & c.	180.168#200
$9.^{\circ}$	Exercito	5.542.679\$750
10.	Officiaes honorarios, segunda Linha,	<b>σ</b> .σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.σ.
	Reformados e Auditores	539.385\$326
11.	Repartição Ecclesiastica	61.6165000
12.	Gratificações diversas, &c	96.107\$200
13.	Invalidos	71.672\$730
14.	Pedestres	251.273\$750
15.	Recrutamento e premio de engaja-	201.210,,100
	mento	300.000\$000
16.	Fabricas	133.476\$800
17.	Obras militares, sendo 150.000\$ des-	20011104000
	tinados á construcção dos Hospitaes	
	e Quarteis mais urgentes na Pro-	
	vincia do Rio Grande do Sul; e	
	50.000\$ para reparos das fortifi-	
	cações e Quarteis da Provincia do	
	Amazonas	$620.000 30_{00}$
18	Diversas despezas e eventuaes	300.808##00
19.	Exercicios findos	333.300##00

: 25

Art. 7.° O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.... 12.339.789\$000

## A saber:

		,
1.°	Juros e amortisação da divida externa	
	fundada, calculados ao cambio	
	de 27	3.787.120\$000
2.	Ditos da divida interna fundada	3.460.166\$000
3.°	Ditos da divida inscripta antes da emis-	
	são das respectivas Apolices, e paga-	•
	mento em dinheiro das quantias da	
` `	mesma divida menores de 400%, na	
	fórma do Art. 95 da Lei de 24 de	
	Outubro de 1832	10.000\$000
4.°	Caixa d'Amortisação filial da Bahia,	
	e Empregados no resgate e substi-	
	tuição do papel moeda	38.6405000
$5.^{\circ}$	Pensionistas do Estado	544.054\$000
$6.^{\circ}$	Aposentados	378.803#000
7.°	Empregados de Repartições extinctas.	29.764\$000
8.°	Thesourc Nacional	348.800\$000
9.	Thesourarias	546.3 <b>22</b> \$000
10.	Juizo dos Feitos da Fazenda	68.185∌000
11.	Alfandegas	1.365.380\$000
12.	Consulados	218.874#000
13.	Recebedorias	117.922\$000
14.	Mesas de Rendas e Collectorias	333.987#000
15.	Casa da Moeda	134.200#000
<b>1</b> 6.	Officina e armazem do papel sellado.	49.0805000
17.	Typographia Nacional	120.000\$000
18.	Officina das Apolices	3.360\$000
19.	Administração de Proprios nacionaes.	22.686\$000
<b>2</b> 0.	Dita de terrenos diamantinos	15.546\$000
21.	Ajudas de custo a Empregados de Fa-	
	zenda	12.000\$000
<b>22</b> .	Curadoria de africanos livres	1.900\$000
23.	Medição de terrenos de marinhas	3.000\$000
24.	Premios de letras, descontos de as-	
	signados das Alfandegas, commis-	400.000,000
08	sões, corretagens e seguros	100.000\$000
<b>2</b> 5.	Juros dos emprestimos do cofre dos	400 0000000
G.c	Orphãos	130.000\$000
<b>26</b> .	Reposições e restituições de direitos,	<b>ይህ ህህህጣህ</b> ህህ
	e outras	50.000#000

27.	Córte, conducção e plantação do páo-	
	brasil, ou outro qualquer meio de	
	augmentar a sua producção	120.000\$000
28.	Obras	300.000#000
29.	Gratificações	10.000#000
30.	Eventuaes	20.000\$000
31.	Exercicios findos	*
32.	Pagamento de bens de defuntos e au-	
	sentes	\$
33.	Dito de deposito de qualquer origem.	*

#### CAPITULO II.

#### Receita Geral.

	Art. 8.°	A Receita Geral	do Imperio he	orçada na quantia 39.428.100\$000
de.	• • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		39.428.1007000

- Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei sob os titulos abaixo designados:
  - 1.º Direitos de importação para consumo.
  - 2.º Ditos de baldeação e reexportação.
  - 3.º Ditos idem para a Costa d'Africa.
  - 4.º Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem livres de direito de consumo.
  - 5.° Dito dos ditos do paiz.
  - 6.º Dito dos ditos livres.
  - 7.º Armazenagem.
  - 8.º Premios de assignados.
  - 9.º Ancoragem.
  - Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes
  - 11. Ditos de 5 por cento na compra e venda das embarcações.
  - 12. Ditos de 7 por cento de exportação.
  - 13. Ditos de 2 por cento idem.
  - 14. Ditos de 1 por cento idem de ouro em barra.
  - 15. Ditos de meio por cento dos diamantes.
  - 16. Expediente das Capatazias.
  - 17. Renda do Correio Geral.
  - 18. Dita da Casa da Moeda. 19. Dita da Senhoriagem da
  - 19. Dita da Senhoriagem da prata.20. Dita da Typographia Nacional.
  - 21. Dita da Casa da correcção.
  - 22 Dita da Fabrica da polvora.

- 23. Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.
- 24. Dita dos Arsenaes.
- 25. Dita de Proprios nacionaes.
- 26. Dita de terrenos diamantinos.
- 27. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côrte, e producto da venda das posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinha, cujo aforamento for pretendido por mais de hum individuo, a quem a Lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.
- 28. Laudemios, não comprehendendo os provenientes das Rendas de terrenos de marinha da Côrte.
- 29. Sisa dos bens raiz.
- 30. Decima urbana de huma legua alêm da demarcação.
- 31. Dita addiocional das Corporações de mão morta.
- 32. Direitos novos e velhos e de Chancellaria.
- 33. Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.
- 34. Dizimo de Chancellaria.
- 35. Joias das Ordens honorificas.
- 36. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.
- 37. Multas por infracção de Regulamentos.
- 38. Sello do papel fixo e proporcional.
- 39. Premios de depositos publicos.
- 40. Impostos de Despachantes e Corretores.
- 41. Emolumentos.
- 42. Impostos sobre lojas, casas de descontos, &c.
- 43. Ditos sobre casas de moveis, roupa, &c., fabricados em paiz estrangeiro.
- 44. Ditos sobre barcos do interior.
- 45. Dito de 8 por cento das Loterias.
- 46. Dito de 8 por cento dos premios das mesmas.
- 47. Ditos sobre mineração.
- 48. Ditos sobre datas mineraes.
- 49. Taxas de escravos.
- 50. Venda de páo-brasil.
- 51. Cobrança da divida activa.
- 52. Vendas de terras publicas.

# Peculiares do Municipio.

- 53. Concessão de pennas d'agua.
- 54. Dizimos.
- 55. Decima urbana.
- 56. Terças partes de officios.
- 57. Emolumentos de Policia.
- 58. Impostos sobre casas de leilão e modas.

- 59. Dito de patente no consumo d'aguardente.
- 60. Dito do gado de consumo.
- 61. Meia sisa dos escravos.
- 62. Sello de heranças e legados.
- 63. Rendimento do evento.

#### Extraordinaria.

- 64. Contribuição para o Monte-pio.
- 65. Indemnisações.
- 66. Juros de capitaes nacionaes.
- 67. Venda de generos e Proprios nacionaes.
- 68. Receita eventual.

# Depositos.

- 1.º Bens de defuntos e ausente.
- 2.º Premios de Loterias.
- 3.º Salarios de africanos livres.
- 4.º Depositos de diversas origens.

# Operações de Credito.

Emprestimo do cofre dos Orphãos.

Art. 10. O Governo fica autorisado para emittir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000.000\$ como anticipação de Receita no exercicio desta Lei.

#### CAPITULO III.

# Disposições geraes.

Art. 11. Os Escrivães e Tabelliães, que no prazo marcado nos Regulamentos deixarem de remetter ao Thesouro ou ás Thesourarias nas Provincias as certidões de sisa dos Contractos de compra e venda dos bens de raiz, cujas escripturas tiverem sido lavradas em seus Cartorios, incorrerão, por cada certidão não remettida, na multa de 50\$000 a 100\$000, que lhes será imposta administrativamente pelo Presidente do Tribunal do Thesouro na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e pelos Inspectores das Thesourarias de Fazenda nas diversas Provincias.

Art 12. Fica o Governo autorisado a organisar hum novo Regulamento para a arrecadação do imposto da sisa, substituindo a multa do Alvará de 3 de Junho de 1809 pela de 10 a 30 por cento do valor da cousa vendida, repartidamente entre o comprador e o vendedor, e imposta pelos Chefes das estações de arrecadação.

- Art. 13. As multas de revalidação do sello fixo e proporcional impostas nos Arts. 13 e 14 da Lei de 23 de Outubro de 1843, ficão reduzidas de 10 até 20 por cento do valor dos titulos.
- Art. 14. A Receita proveniente do emprestimo do cofre dos Orphãos será escripturada sob o titulo de Depositos —, ticando sem effeito a segunda parte do Art. 13 da Lei N.º 779 de 6 de Setembro de 1854.

Art. 15. Ficão sem vigor os Arts. 24 e 27 da Lei N.º 369 de 18 de Setembro de 1845.

Art. 16. He o Governo autorisado para:

- § 1.º Desapropriar o editicio da Alfandega do Maranhão, que, em virtude de sentença do Poder Judiciario, foi mandado restituir á Junta de liquidação das extintas Companhias do Grão-Pará e Maranhão em Lisboa.
- § 2.º Fazer, desde já, as operações de credito que forem necessarias para cumprir os Contractos dos emprestimos externos de 1829.
- § 3.º Conceder, desde já, á Companhia de illuminação a gaz da Cidade do Recife, na Provincia de Pernambuco, a isenção de direitos sobre os objectos estipulados e designados no Contracto entre o Presidente de Pernambuco e a mesma Companhia.
- § 4.° Despender no exercicio de 1857 1858, por conta das verbas dos §§ 1.°, 17 e 18 do Art. 3.° da Lei N.° 884 do 1.° de Outubro de 1856, as mesmas sommas consignadas nos paragraphos correspondentes da presente Lei.

§ 5.º Reformar, desde já, o Regulamento do Corpo Mu-

nicipal Permanente da Côrte.

\$ 6.° Despender no exercicio de 1857—1858, por conta das verbas dos \$\\$ 10, 11, 19, 28, 31, 34, 35, 36, 37, 40, e 45 do Art. 2.° da Lei N.° 884 do 1.° de Outubro de 1856, as mesmas sommas consignadas nos paragraphos correspondentes da presente Lei; e outrosim a de 550.000\$\\$, alêm da de 400.000\$\\$000, e a de 17.254\$\\$000, alêm da de 12.638\$\\$000, consignadas nos \$\\$ 27 e 38 do mesmo Art. 2.° daquella Lei, sendo applicadas ao pagamento dos juros de 5 por cento garantidos ás Companhias das Estradas de ferro de D. Pedro II e de Pernambuco, e ás despezas procedentes da transferencia da Bibliotheca nacional para o novo predio que foi adquirido, e de compra de moveis para este.

§ 7.º Adquirir predios nos quaes se estabeleção o Imperial Instituto de Meninos cegos e o Internato do Collegio de Pedro II, não excedendo de 60.000\$000 a importancia de cada hum delles; e outrosim organisar os gabinetes das duas Faculdades de Medicina, e fazer construir hum edificio apropriado para a do Rio de Janeiro, podendo despender no actual exercício com hum e outro objecto até a somma de 60.000\$000.

§ 8.º Mandando desde já construir hum edificio proprio para a Faculdade de Direito do Recife, podendo despender até o fim do anno da presente Lei a quantia de 50.000\\$000.

§ 9.º Despender até a quantia de 40.000\$000 para melho-

ramento da raça cavallar e introducção de camelos.

§ 10. Conceder, desde já ao Instituto dos surdos-mudos a subvenção annual de 5.000\\$000, e mais dez pensões, tambem annuaes, de 500\\$000 cada huma, a favor de outros tantos surdos-mudos pobres, que nos termos do Regulamento interno do mesmo Instituto, forem aceitos pelo Director e Commissão e approvados pelo Governo.

§ 11. Conceder, desde já, á Companhia de illuminação a gaz da capital do Pará a isenção de direitos sobre os objectos

necesarios ao seu custeio.

§ 12. Despender, desde já, com a acquisição de vapores apropriados á navegação dos grandes rios do Imperio a quantia

que for necessaria.

§ 13. Despender no exercicio de 1857 — 1858, por conta das verbas dos §§ 6.°, 10, 19 e 20 do Art. 6.° da Lei N.° 884 do 1.° de Outubro de 1856, as mesmas sommas consignadas nos §§ 6.°, 9.°, 17 e 18 da presente Lei.

§ 14. Mandar desde já proceder a exames e explorações nas Provincias em que constar existir carvão de pedra, ordenando o trabalho das minas descobertas ou que se descobrirem, se o julgar conveniente, e fazendo para isso as despezas neces-

sarias.

Art. 17. A autorisação de que trata o § 4.º do Art. 11 da Lei N.º 719 de 23 de Setembro de 1853 he extensiva aos Arsenaes de Marinha, em cuja organisação o Governo observará o seguinte:

💲 1.° O numero de Empregados existentes não será augmen-

tado.
§ 2.º Os Empregados de ordem e categoria iguaes ás dos

das Intendencias terão os mesmos vencimentos.

§ 3.º O Inspector do Arsenal da Côrte terá os vencimentos a vantagans que compotem aos Campandantes das Estações

e vantagens que competem aos Commandantes das Estações navaes em effectividade de serviço.

§ 4.º Os 1.º Engenheiros e Constructores terão a gratifi-

cação de 4.000\$000.

§ 5.º O Governo creará na Provincia da Bahia e na de Pernambuco huma Companhia de aprendizes menores do Arsenal, e reorganisará como for mais conveniente a que por Lei existe creada na Côrte.

§ 6.º Creará igualmente no Arsenal da Côrte huma Escola de instrucção theorica e practica para os Artifices do mesmo Arsenal e navios de guerra, aproveitando para este fim o ensino de primeiras letras, desenho e geometria applicada ás artes, já existentes naquelle Estabelecimento.

§ 7.º Os Intendentes da Bahia e Pernambuco continuarão a ser os mesmos Inspectores dos Arsenaes, e não poderão accu-

mular os lugares de Capitão do Porto.

Art. 18. Ficão isentos dos direitos de importação os materiaes e machinas que forem importados para as Companhias de navegação fluvial a vapor da Provincia do Maranhão, e do encanamento das aguas do Rio Anil para a Cidade de S. Luiz capital da mesma Provincia.

Art. 19. Fica concedida, desde já, a gratificação annual de 1.000\$000 ao Secretario do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 20. He a Camara Municipal da Côrte autorisada a contrahir, com approvação do Governo, hum emprestimo de 500.0005000 destinado exclusivamente ao calçamento por parallelipipedos das ruas da mesma Côrte, ficando applicado para amortisação e juros daquelle emprestimo o imposto lançado sobre vehículos de conducção, para cuja cobrança he o Governo autorisado a proceder executivamente.

Art. 21. As Corporações de mão morta, que já gozão do direito de converter o producto de seus bens em Apolices da Divida Publica, poderão também fazer essa conversão em acções das Companhias das Estradas de ferro garantidas pelo

Governo.

Art. 22. O Governo fica autorisado a garantir, desde já, dentro ou fóra do paiz, hum emprestimo até a quantia de 2.000.000\$000 á Companhia União e Industria, a fim de que ella possa continuar as obras da Estrada de rodagem que construe, sendo a fórma, condições e amortisação do emprestimo reguladas pelo Governo, de accordo com a Companhia, com tanto que os encargos do emprestimo não excedão a 7 por cento, e não sejão augmentados os annos para a garantia dos juros já decretada.

Art. 23. He igualmente autorisado para:

§ 1.º Conceder, desde já, á Companhia que se organisar para a construcção de huma Estrada de ferro entre o Porto de Tamandaré e o Rio Una, na Provincia de Pernambuco, percorrendo huma extensão nunca maior de 7.000 braças, todos os favores e isenções que julgar convenientes para a realisação d'essa obra, menos a garantia dos juros ou subvenção pecuniaria.

§ 2.º Despender com a organisação dos Cabidos dos Bispados do Rio Grande do Sul, Ceará e Diamantina, as quantias que forem necessarias.

§ 3.º Incorporar aos Proprios provinciaes de Minas Geraes

o Theatro existente na Cidade de Ouro Preto.

§ 4.º Mandar pagar, desde já, pelos meios ordinarios, a Manoel José Teixeira, da Provincia do Maranhão, a divida de exercicios findos, na importancia de 2.820\$943, como foi reconhecida pelo resultado da liquidação a que se procedeo.

§ 5.º Mandar pagar a Domingos Martins da Silva o que se lhe dever da gratificação que devia perceber quando servio o lugar de Varredor da Imperial Capella, substituindo a outro seu companheiro.

§ 6.º Mandar pagar ao Conego, que na Sé de Marianna servir de Thesoureiro, os vencimentos que para este se acha-

rem marcados.

Art. 24. O direito de 12\$800, de que trata o Art. 9.° da Lei de 23 de Outubro de 1832, não he devido pelo registro das Cartas de naturalisação, concedidas gratuitamente a estrangeiros, em conformidade do Art. 17 da Lei N.° 601 de 18 de Setembro de 1850, e Decretos N.° 712 de 16 de Setembro de 1853, e 808 A de 16 de Junho de 1855.

Art. 25. Os Empregados da Directoria Geral do Correio, e das respectivas Administrações, passarão a perceber, desde já, os vencimentos designados na Tabella junta, sob N.º 1, os quaes constarão de huma parte de ordenado, e de outra de gratificação, nos termos do Art. 57 do Regulamento annexo

ao Decreto de 21 de Dezembro de 1844.

§ 1.º Todas as gratificações concedidas a Empregados do Correio, por quaesquer ordens que não se fundem em disposições de Leis expressas, não continuarão a ser abonadas.

\$ 2.º Ao Guarda da Alfandega que servir de Agente do mar da Administração do Correio do Ceará, poderá o Governo manter a gratificação de que trata o Aviso de 13 de Março de 1845.

§ 3.º Fica supprimido o lugar de Ajudante do Administrador do Correio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, passando

as respectivas funcções a ser exercidas pelo Contador.

§ 4.º Aos Agentes dos Correios nas Cidades e Villas onde as respectivas Agencias não chegarem a render annualmente 600\$000, o Governo poderá arbitrar gratificações que, reunidas ao maximo da porcentagem autorisada pelo Art. 48 do supracitado Regulamento, prefação vencimentos que não sejão inferiores a 120\$000, e nem excedão a 300\$000. Nas outras Agencias os vencimentos dos respectivos Agentes consistirão anticamente na porcentagem de que trata o mesmo Regulamento, com tanto que não exceda a 700\$000.

§ 5.º Os respectivos Ajudantes continuarão a ser pagos na fárma do referido Regulamento de 21 de Dezembro de 1844, competindo-lhes os vencimentos dos Agentes quando os substi-

tuirem em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26. Os Mestres de instrucção elementar, de musica e de dansa da Familia Imperial perceberão deste já os venci-

mentos designados na Tabella junta, sob n.º 2.

Art. 27. O Director e Professores da Academia das Bellas Artes terão, desde já, alêm dos seus ordenados, huma gratificação de 400\$000 annuaes.

Art. 28. Os ordenados do Official-maior, Escripturario e Porteiro do Tribunal do Commercio de Pernambuco ficão igualados aos que percebem os do da Provincia da Bahia.

Os Amanuenses de ambos os Tribunaes perceberão 800\$000 em vez de 700\$000 que actualmente tem o de Pernambuco,

e 600\$000 o da Bahia.

Os Ajudantes de Porteiro, tanto de huma como de outra Repartição, terão 500\$000.

Art. 29. O Governo he autorisado para:

§ 1.º Rever, desde já, a Tabella dos vencimentos dos Empregados das Secretarias de Policia do Imperio.

\$ 2.º Elevar a 600\$000 os ordenados dos Promotores que

os tiverem menores.

§ 3.º Igualar, desde já, as Congruas dos Parochos collados

do Imperio a 600\$000.

\$ 4.º Dar, desde já, huma subvenção annual de 10.000\$000 á Provincia de Goyaz, e igual quantia á de Mato Grosso, para serem applicadas em beneficio da Instrucção publica.

\$ 5.º Auxiliar, desde já, com 30.000\$000 annualmente qualquer Companhia que se incorporar para a navegação a vapor no Rio de S. Francisco, em toda a sua extensão navegavel, da Villa da Boa-Vista para cima.

§ 6.º Despender a quantia precisa para o melhoramento do porto do Maranhão, da barra do Rio Grande do Sul, e ser-

viço de sua praticagem.

§ 7.º Rever o Regulamento de 1845 sobre a Directoria dos

Indios e suas catechese.

8.º Reformar o Correio Geral, organisando hum secção especial para o serviço postal para fóra do Imperio, com tanto que o augmento da despeza seja compensado com a vantagem do accrescimo da receita.

\$ 9.º Fazer organisar hum plano sobre o ensino da industria agricola, adaptado a cada huma das Provincias do Imperio, para que submettido á approvação do Corpo Legislativo possa este consignar os fundos necessarios para po-lo em

pratica.

\$ 10. Reduzir, como for conveniente, as taxas de importação cobradas na Mesa de Rendas de Albuquerque, Provinciado Mato Grosso, para o que poderá fazer huma Tarifa especial.

\$ 11. Mandar explorar o porto do Ceará, e fazer a despeza que for precisa para começo de seus melhoramentos.

§ 12. Prestar 100.000\$000 ao Governo provincial de Minas-Geraes, como auxilio para construcção da Estrada de Passa-Vinte, que tem de ligar à Provincia do Rio e á Corte o commercio do Sul e Oeste de Minas Geraes, de Goyaz e Cuyabá, e de parte da Provincia de S. Paulo.

13. Desapropriar os predios dos particulares existentes na

Ilha das Cobras que forem necessarios para o serviço do Ar-

senal de Marinha e Intendencia.

§ 14. Fazer desde já a despeza necessaria para acquisição de novas mudas de canna de assucar das melhores qualidades, e bem assim de sementes de trigo e outros cereaes, para distribui-las pelos Lavradores das Provincias do Imperio, sendo acompanhadas de instrucções convenientes sobre os processos de cultura das mesmas.

Será conferido aos Lavradores que apresentarem 100 alqueires de trigo de suas colheitas em estado perfeito o premio de 2.000#000. O Governo em Regulamento determinará

o processo para a realisação deste premio.

O trigo será distribuido pelos Lavradores gratuitamente, o o Lavrador premiado será obrigado a relatar os meios que

empregou para a cultura.

Art. 30. As mercadorias e quaesquer objectos pertencentes ás Administrações provinciaes são isentos dos respe-

ctivos direitos de importação.

Art. 31. Ficão isentas de direitos de importação as machinas proprias para lavrar a terra e preparar os productos da agricultura, e bem assim para o serviço de quaesquer Fabricas para os navios a vapor, e para as Estradas de ferro.

Art. 32. O Proprio nacional que actualmente serve de prisão civil na capital da Provincia da Parahyba, fica perten-

cendo aos Proprios da mesma Provincia.

Art. 33. Continúa por mais hum anno a autorisação concedida ao Governo no § 3. do Art. 11 da Lei do Orçamento N.º 884 do 1.º de Outubro de 1856.

Art. 34. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 35. Ficão revogadas as Leis e disposições em con-

trario.

Mandamos, por tanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contêm.

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR. Com Rubrica e Guarda.

Bernardo de Sousa Franco.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, orçando a Receita e fixando a Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1858—1859, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver

Augusto Frederico Colin a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 28 de Setembro de 1857.

Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em o 1.º de Outubro de 1857.

José Severiano da Rocha.

Registrada a fl. 47 do Livro das Cartas de Leis e Decretos do Poder Legislativo em 1.º de Outubro de 1857.

Luiz Plinio de Oliveira

N. 1.—Tabella dos vencimentos dos Empregados da Directoria Geral e das Administrações do Correio da Côrte e das Provincias, á que se refere o Art. 25 da Lei do Orçamento para o excreicio de 1858—1859.

EMPREGOS.	VENCIMENTOS DE CADA HUM.	SOMMA.
Directoria Geral.  1 Director Geral.  1 Official-maior  2 Officiaes  2 Amanuenses  1 Escripturario  1 Correio de Officios	4.000\\$000 2.800\\$000 1.800\\$000 1.200\\$000 600\\$000 500\\$000	4.0005000 2.8005000 3.6005000 2.4005000 6005000 5005000
Administração da Côrte.  1 Administrador	3.000\$000 2.000\$000 2.000\$000 1.000\$000 1.800\$000 720\$000 600\$000 1.000\$000 1.000\$000	3.000\$000 2.000\$000 2.000\$000 2.000\$000 7.200\$000 7.200\$000 12.000\$000 1.000\$000 1.000\$000 1.000\$000
Pernambuco.  1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 3 Officiaes papelista 1 Praticante 1 Porteiro 1 Agente do mar  Bahia.	2.000\$000 1.400\$000 800\$000 400\$000 700\$000 400\$000	2.000\$000 1.400\$000 2.400\$000 400\$000 700\$000 400\$000
1 Administrador Thesour.	2.000#000	2,000∌000

EMPREGOS.	VENCIMENTOS DE CADA HUM.	SOMMA.	
1 Ajudante Contador 2 Officiaes papelistas 3 Praticantes 2 Escripturarios 1 Porteiro 1 Agente do mar  Pará.	400\$000 500\$000 700\$000	1.400\$000 1.600\$000 1.200\$000 1.000\$000 700\$000 400\$000	
1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Escripturario 1 Praticante Porteiro  Maranhão.		1.600\$000 1.200\$000 500\$000 600\$000	
1 Administrador Thesour. 1 Agente Contador 2 Officiaes papelistas 1 Praticante Porteiro	1.200#000 600#000	1.600\(\pi\)000 1.200\(\pi\)000 1.200\(\pi\)000 600\(\pi\)000	
S. Pedro.  1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Official papelista 1 Praticante Porteiro		1.600\$000 1.200\$000 600\$000 600\$000	
Minas Geraes.  1 Administrador Thesour. 1 Fiel do Thesoureiro 1 Ajudante Contador 1 Official papelista 2 Escripturarios 1 Praticante Porteiro	200\$000 1.200\$000	1.600\$000 200\$000 1.200\$000 600\$000 1.000\$000 600\$000	
S. Paulo.  1 Administrator Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Official papelista	1.600\$000 1.200\$000 600\$000	1.600\$000 1.200\$000 600\$000	

EMPREGOS.	VENCIMENTOS DE	SOMMA.	
	CADA HUM.		
2 Escriptuarios	500#000 600#000	1.000\$ <b>0</b> 00 600#000	
Ceará.			
1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Praticante Porteiro	700\$000	1.000\$000 700\$000 4507000	
Parahyba.			
1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Praticante Porteiro	700#000	1.000\$000 700#000 450\$000	
Alagoas.			
1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Praticante Porteiro	700#000	1.000\\(^000\) 700\\(^000\) 450\\(^000\)	
Santa Catharina.			
1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Praticante Porteiro	700#000	1.000\$000 700\$000 450\$000	
Amazonas.			
1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Praticante Porteiro	600#000	800\$000 600\$000 400\$000	
Piauhy.			
Administrador Thesour.     Ajudante Contador     Praticante Porteiro	800#000 600#000 400#000	800\$000 600\$000 400\$000	
Rio Grande do Norte.			
1 Administrador Thesour.	800#000	800#000	

EMPREGOS.	VENCIMENTOS DE CADA HUM.	SOMMA.
1 Ajudante Contador 1 Praticante Porteiro	600\$000 400\$000	600 <b>\$</b> 000 400 <b>\$</b> 000
Sergipe.  1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Praticante Porteiro	800\$000 600\$000 400\$000	800\$000 600\$000 400\$000
Espirito Santo.	400φ000	400 <b>000</b>
1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Praticante Porteiro	600\$000	800\$000 600\$000 400\$000
Paraná.		
Administrador Thesour.     Ajudante Contador     Praticante Porteiro		800\$000 600\$000 400\$000
Goyaz.		
1 Administrador Thesour. 1 Ajudante Contador 1 Praticante Porteiro		800\( \pi 000 \) 600\( \pi 000 \) 400\( \pi 000 \)
Mato Grosso.		
Administrador Thesour.     Ajudante Contador     Praticante Porteiro		800\$000 600\$000 400\$000
		119.900#000

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1857. — Bernardo de Souza Franco.

N.º 2.—Tabella dos vencimentos dos Mestres da Familia Imperial, á que se refere o art. 26 da Lei do Orçamento para o exercicio de 1858—1859.

Materias que leccionão.	Orden.	Gratific.	Somma.
Mestre de instrucção elementar. Dito de musica Dito de dansa		800\$ 800\$ 800\$	2.000\$ 1.600\$ 1.600\$ 5.200\$

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1857. — Bernardo de Souza Franco.